

Direito à literatura e direitos humanos: desafios na era digital

The right to literature and human rights: challenges in the digital age

Alejandro Knaesel ARRABAL*

Universidade Regional de Blumenau (FURB)

RESUMO: Este artigo aborda o papel da literatura na contemporaneidade, sua concepção humanizadora e as transformações provocadas pelas Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs). Parte-se da compreensão de que a produção e o acesso à literatura constituem fatores coadjuvantes para a efetivação dos direitos humanos, sendo essenciais para o diálogo entre a imaginação e a formação crítica, enquanto elementos constitutivos da dignidade existencial. A partir dessa base, analisa-se como as tecnologias digitais impactam as formas de produção, acesso e recepção da literatura. Conclui-se que a efetividade do direito à literatura integra a própria efetividade dos direitos humanos, dinâmica essa que encontra nas TDICs novas formas de expressão e difusão, embora persistam assimetrias relacionadas ao acesso e ao domínio dessas tecnologias, bem como vulnerabilidades em relação às garantias de direitos humanos fundamentais, especialmente em países do Sul Global.

PALAVRAS-CHAVE: Literatura; Direitos Humanos; Tecnologia digital; Humanização; Soft power.

ABSTRACT: This article addresses the role of literature in contemporary times, its humanizing conception, and the transformations brought about by Digital Information and Communication Technologies (DICTs). It starts from the understanding that the production of and access to literature are supporting factors in the realization of human rights, being essential for the dialogue between imagination and critical formation, as constitutive elements of existential dignity. Based on this premise, the article analyzes how digital technologies impact the ways in which literature is produced, accessed, and received. It concludes that the effectiveness of the right to literature is part of the broader realization of human rights—a dynamic that finds in DICTs new forms of expression and dissemination, although asymmetries related to access and mastery of these technologies persist, as well as vulnerabilities regarding the guarantees of fundamental human rights, especially in countries of the Global South.

KEYWORDS: Literature; Human Rights; Digital Technology; Humanization; Soft Power.

* Doutor em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale dos Sinos – UNISINOS. Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Especialista em Direito Administrativo pela Universidade Regional de Blumenau – FURB. Docente dos Programas de Mestrado em Direito (PPGD) e Administração (PPGAd) da FURB. Líder do grupo de pesquisa Direito, Tecnologia e Inovação – DTIn (CNPq-FURB). Vice-líder do Grupo de Pesquisa SINJUS - Sociedade, Instituições e Justiça (CNPq-FURB). Membro do grupo de pesquisa Constitucionalismo, Cooperação e Internacionalização - CONSTINTER (CNPq-FURB). Membro da Rede Internacional de Pesquisa Nexus Scientia. Membro da AGIT – Agência de Inovação Tecnológica da Universidade Regional de Blumenau – FURB. E-mail: arrabal@furb.br

Introdução

Ler e escrever são gestos revolucionários em muitos sentidos, mas não podem ser plenamente compreendidos sem que se lembre, a todo momento, que sua importância está vinculada ao seu caráter humano, no sentido de uma prática colaborativa e compartilhada que torna comum certas significações existenciais.

Ser humano, entre outras leituras, é compartilhar bens que garantem a subsistência, assim como sonhos que permitem conceber múltiplas realidades e, com isso, revelar o quão plural é a vida e, ao mesmo tempo, o quanto as pessoas são dependentes umas das outras, na medida em que a vida simbólica não é algo que se possa experienciar no isolamento absoluto.

O simbolismo da vida e condição inafastável, pois os sentidos, os afetos, os valores e os significados que constituem a existência não se reduzem ao dado físico ou biológico, ainda que dele dependam. Flusser (2017) afirma que a materialidade é invisível, indicando que não percebemos diretamente a matéria “em si”, mas os sentidos socialmente projetados nela. Ao olhar um quadro, raramente alguém diria que vê apenas uma tela de pano recoberta por manchas de tinta. O que se vê, é a expressão simbólica culturalmente forjada na matéria, seja uma paisagem, uma emoção, uma crítica ou uma narrativa. Não vivenciamos o real como mero dado físico, mas como mundo interpretado, tecido e compartilhado simbolicamente na materialidade.

Assim, o que é a literatura, senão essa experiência de vidas compartilhadas, de sonhos pretendidos, de esperanças renovadas, de angústias sentidas, de significações que nos atravessam e nos ligam, tornando visível os laços que constituem cada um. reafirmando que viver é, antes de tudo, um exercício de comunhão, mesmo que sob os influxos das divergências e dos conflitos.

A comunicação não é um dado da natureza, mas um artifício humano que “oculta” a finitude solitária da vida biológica. Não há, na existência natural, significação em si: o mundo, despido de codificação, é indiferente e ininteligível (Flusser, 2017). A comunicação nasce, portanto, da necessidade de atribuir sentido ao que, em si, não o possui, tarefa realizada por meio de símbolos, códigos e linguagens compartilháveis, os quais possibilitam, ao mesmo tempo, o compartilhamento das experiências. Nesse sentido, Berger e Luckmann (2014, p. 59) observam que “o simbolismo e a linguagem

simbólica tornam-se componentes essenciais da realidade da vida cotidiana e da apreensão pelo senso comum da realidade. Vivo em um mundo de sinais e símbolos todos os dias”.

Assim, a literatura é uma expressão fundamental da condição humana, ao tornar comum o que sentimos, imaginamos e vivemos, produzindo a realidade como experiência comunitária e cultural. Eis a revolução primordial da leitura e da escrita. Contudo, historicamente no Brasil, ela também representou uma manifestação estética associada a valores de distinção cultural, utilizada como instrumento para a demarcação de estratos sociais.

Como apontam Bordignon e Paim (2017), com base em Saviani, durante o Segundo Império, apenas 1,8% do orçamento imperial era destinado à educação. O analfabetismo predominava e a escolarização era privilégio de uma minoria. A literatura, assim, consolidou-se como um bem simbólico inacessível à maior parte da população.

Mesmo após a Proclamação da República, a alfabetização permaneceu restrita. As políticas públicas eram insuficientes para alcançar os trabalhadores, ex-escravizados e imigrantes, a quem a educação era oferecida como mera qualificação para o trabalho. Enquanto isso, a burguesia defendia uma formação voltada à valorização de conteúdos considerados “superiores”, reforçando o papel da cultura letrada como instrumento de diferenciação social.

A defesa do valor ético e formativo da literatura como direito humano é relativamente recente no pensamento social brasileiro. Candido (1995) argumenta que a fruição literária constitui uma necessidade universal e, portanto, um direito. Tal afirmação desloca a literatura do campo do privilégio para o campo da justiça.

A afirmação de que “a literatura é um bem indispensável”, conforme aduz Candido (1995), tem como base a concepção da literatura como aspecto humano fundamental, ligado à busca por sentido. Essa perspectiva coloca a fruição literária entre os direitos fundamentais, ainda que raramente reconhecida juridicamente como tal. O presente artigo parte desse ponto para explorar a atualidade e os desafios dessa formulação diante das condições de mediação cultural estabelecidas pelas tecnologias digitais.

As Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs), frequentemente apontadas como instrumentos de ampliação do acesso às expressões

culturais, revelam, na atualidade, potencial para promover a literatura como um valor intrínseco aos direitos humanos? À luz da PEC 47 (Brasil, 2021), que propõe reconhecer a inclusão digital como direito fundamental, estaria o acesso a recursos tecnológicos sendo sobrevalorizado em detrimento da experiência literária como dimensão essencial da formação humana e cultural? Realizado por meio de revisão bibliográfica, o presente ensaio de caráter exploratório qualitativo enfrenta estas questões, ancorado em dois eixos: o acesso ao mundo literário como direito fundamental; e a ambivalência da mediação tecnológica digital frente à literatura como prática social e fenômeno institucional.

1 Literatura como bem simbólico e seu acesso como direito fundamental

Confrontada com necessidades prementes à vida como o alimento e a moradia, não raro o acesso à literatura é facilmente caracterizado como algo supérfluo. Contra essa visão, Candido (1995) sustenta que o alimento da alma e do corpo são igualmente relevantes. O ser humano necessita também fantasiar, narrar e imaginar, pois essas atividades simbólicas são fatores coadjuvantes da vida social. Negar o acesso à literatura seria, portanto, uma forma de mutilação simbólica e uma violação da dignidade.

Dizer que "a literatura é inútil" é uma ideia que encontra ressonância naqueles que valorizam exclusivamente a aplicação técnica e imediata do saber. Para outros, no entanto, essa afirmação provoca resistência e reforça a convicção no poder formador, crítico e humanizador da literatura. Curiosamente, tanto a aceitação quanto a rejeição dessa ideia partem de uma mesma premissa: a de que a utilidade é a medida fundamental de valor. A humanidade atravessa um tempo em que as experiências da vida, para serem consideradas válidas e significativas, necessitam demonstrar sua utilidade. A segregação entre a técnica e a arte participa deste fato.

A separação entre a técnica, percebida como meramente útil, funcional e produtiva, e a arte, relegada à condição de subjetiva, expressiva e despropositada, reforça uma dicotomia cultural que impede a compreensão do caráter interconstitutivo que ambas assumem reciprocamente (Morin, 2011). Quando dissociada da arte, a técnica é facilmente reduzida a uma mera lógica de meios e fins, sem espaço para criatividade, sensibilidade ou reflexão, o que conduz a uma visão mecanicista e empobrecida da ação humana. Por outro lado, isolada da técnica, nega-se à arte o estatuto de conhecimento

válido, restringindo sua legitimidade ao decorativo ou ao estritamente subjetivo, esvaziando assim seu potencial crítico, educativo e transformador.

A experiência literária é capaz de abrir espaços de reflexão sobre a condição humana, as diferenças culturais e as desigualdades sociais. Essa capacidade de deslocamento, simultaneamente útil e estética, permite ao leitor transcender seu próprio universo, compreendendo outras subjetividades. Para Nussbaum (2015, pp. 95-96) significa “a capacidade de pensar como deve ser se encontrar no lugar de uma pessoa diferente de nós, de ser um interprete inteligente da história dessa pessoa e de compreender as emoções, os anseios e os desejos que alguém naquela situação pode ter”.

Nessa ordem, Candido (1995) propõe que a literatura seja tratada como parte dos direitos fundamentais. Seu argumento se ancora na ideia de que a fruição literária contribui para o desenvolvimento da empatia, da consciência crítica e da imaginação ética, valores centrais para o projeto humanista moderno. Reconhecer a literatura como direito implica a responsabilidade coletiva em criar condições para que todas as pessoas tenham acesso não só aos livros, mas à experiência estética que forma e transforma o sujeito.

A declaração dos direitos do homem e do cidadão de 1789, marco da Revolução Francesa, expressa o princípio segundo o qual “os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos” (França, 1789). Essa formulação, ainda que limitada historicamente em seu alcance, inaugura um horizonte de lutas por inclusão que atravessou os séculos seguintes, representando o início para a emergência para novos direitos sociais (Bobbio, 2004).

A literatura ocupa lugar privilegiado nesse processo de humanização, tanto como meio de expressão de subjetividades historicamente silenciadas quanto como instrumento de crítica e resistência.

Candido (1988) argumenta que o direito à literatura é indissociável do direito à dignidade humana e à formação integral do indivíduo, pois o acesso à literatura amplia as possibilidades de percepção, sensibilidade, pensamento e imaginação, elementos essenciais para o pleno desenvolvimento humano. Negar esse acesso equivale a cercear a experiência humana, reduzindo-a a formas empobrecidas e limitadas, o que compromete o crescimento intelectual e a capacidade crítica e a autonomia do sujeito.

Contudo, é imprescindível reconhecer que a literatura participa dos agenciamentos e relações de poder. A partir de Bourdieu (1996), é possível afirmar que o campo literário figura como um terreno de disputas simbólicas, onde diferentes agentes competem pela hegemonia do capital simbólico, seja na forma de prestígio, reconhecimento ou legitimidade cultural. Essa dinâmica pode levar à exclusão de vozes marginalizadas e à reprodução de valores dominantes, tornando a literatura um mecanismo de dominação simbólica. Nesse sentido, a literatura pode reafirmar hierarquias sociais, privilegiando narrativas e perspectivas hegemônicas que consolidam estruturas de poder.

Soma-se a isso os riscos apontados por Spivak (2010) a respeito do processo de representação de vozes subalternas. Ela destaca que falar pelo outro, mesmo sob a intenção de emancipação, pode silenciar ou distorcer as experiências daqueles que se pretende defender, reforçando processos de opressão simbólica. Esse cuidado ético exige a construção de espaços literários que garantam a escuta autêntica e o protagonismo das vozes subalternizadas, evitando a apropriação ou instrumentalização de suas narrativas.

Portanto, a compreensão do direito à literatura deve incorporar uma análise crítica das relações de poder que atravessam o campo literário, promovendo a democratização do seu acesso, reconhecendo a diversidade cultural em direção ao seu papel como vetor de justiça social.

2 Ambivalências da mediação tecnológica e seus desafios

As tecnologias digitais ampliaram o alcance e os formatos da literatura. Bibliotecas digitais, audiolivros, plataformas colaborativas e redes sociais abriram caminhos para uma circulação pressupostamente mais democrática de textos, superando barreiras corporativas, físicas e geográficas. Fundado por Michael Hart em 1971, o Project Gutenberg (2025) é considerado a primeira proposta de acesso livre de obras literárias em meio eletrônico (Hart, 1992). Atualmente a plataforma oferece milhares de títulos em diversas línguas, contribuindo para a preservação e disseminação do patrimônio literário mundial. Há iniciativas semelhantes como o portal Domínio Público lançado pelo governo federal em 2004, que disponibiliza gratuitamente inúmeras obras literárias de importantes autores “já em domínio público ou que tenham a sua divulgação devidamente autorizada” (Brasil, 2025).

Os audiolivros e tecnologias *Text-to-Speech* (TTS), por sua vez, tornaram a literatura acessível a pessoas com deficiência visual. Plataformas como Audible (2025), Tocalivros (2025) e mesmo o Spotify (2025) vêm popularizando o formato *audiobook*, inclusive com produções dramatizadas que agregam elementos sonoros à narrativa. No contexto da acessibilidade os recursos de síntese digital da fala assumem igual relevância. Sobre o assunto, a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2015), entre outras diretrizes, estabelece que:

Art. 68. O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação.

[...]

§ 2º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.

A publicação independente de obras literárias ganhou amplo espaço de desenvolvimento no contexto digital. Plataformas como o Clube de Autores (2025) e a *Amazon Kindle Direct Publishing* (2025) permitem que escritores publiquem seus textos diretamente, sem a necessidade de mediações editoriais que envolvem avaliação prévia e custos elevados.

A dimensão comunitária que notabiliza as estruturas em rede e plataformas digitais, além do seu potencial para a veiculação de livros, oferece condições para a produção literária colaborativa multiautoral e difusa. Esse fenômeno se insere no que Lévy (1999) denomina “inteligência coletiva”, processo pelo qual o saber é construído e compartilhado de forma descentralizada em topologias de redes digitais. Jenkins (2009) destaca a cultura da participação como um paradigma no qual os usuários assumem papéis ativos na criação e circulação de conteúdo. Plataformas que adotam o conceito *Wiki* criado por Ward Cunningham (Wikiversidade, 2023), por exemplo, fomentam comunidades de leitores e escritores que trocam feedbacks e constroem narrativas coletivamente.

Também as redes sociais têm sido palco para novas práticas de escrita e divulgação literária. Poetas e contistas encontram em plataformas como Instagram (2025), X (2025) e Tik Tok (2025), espaços para microtextos e poemas visuais.

Canclini (2008) destaca que a leitura, tradicionalmente associada a um ato solitário e reflexivo, foi reconfigurada pela interatividade e pela circulação de conteúdos em múltiplas plataformas. Ele evidencia a hibridização entre expressões culturais antes separadas como a literatura e o audiovisual, apontando o protagonismo crescente dos usuários, que não apenas consomem, mas também produzem e compartilham textos.

Plataformas como o Wattpad (2025) promovem uma escrita colaborativa, na qual os leitores interagem ativamente com os autores. A produção e de *Fanfictions* (Neves, 2011) em sites como “Archive of Our Own” (2025) revelam como a literatura se entrelaça com o universo audiovisual, ao reelaborar personagens e enredos de filmes, séries e livros em novas histórias criadas pelos usuários. Fenômenos como o *Booktok* (Karhawi; Iossi; Fernandes, 2024) ou os *Booktubers* (Fialho; Neves, 2023) transformam a leitura em uma experiência performativa e compartilhada, reposicionando os sujeitos como agentes culturais ativos. Canclini (2025) sugere que pensar a produção e o acesso à literatura hoje exige compreender as lógicas da cultura digital e reavaliar as políticas culturais que sustentam sua produção e circulação literária.

Contudo, o retrato das TDICs também aponta para aspectos inquietantes, proporcionando uma visão ambivalente e paradoxal a respeito da literatura frente as atuais mediações tecnológicas. A leitura e a escrita em plataformas digitais frequentemente ocorrem por estímulos fragmentados, interrupções constantes e lógicas de engajamento superficial. O texto literário, que demanda tempo, atenção e sensibilidade, entra em conflito com os imperativos da velocidade e da distração (Carr, 2011; Han, 2015).

Ademais, o domínio das grandes plataformas sobre o tráfego cultural pode condicionar a visibilidade e o consumo da literatura por meio de algoritmos e critérios comerciais, esvaziando sua função crítica e formativa. O risco de que a literatura seja absorvida pela lógica estritamente mercantil é latente, notadamente quando a própria experiência estética se torna predominantemente um produto (Citton, 2018).

As formas de mediação simbólica estão sujeitas a disputas de poder. A literatura, ao construir mundos possíveis e imaginar futuros, participa da luta por hegemonia cultural. Na mediação digital, essa disputa se intensifica. A chamada colonização via *soft*

power (Nye Jr., 2004) atua também no campo literário, promovendo, muitas vezes, modelos hegemônicos de subjetividade, linguagem e estética em detrimento de vozes marginalizadas. A literatura digitalizada e globalizada pode, paradoxalmente, servir tanto à diversidade quanto à homogeneização cultural, dependendo das condições de sua produção e circulação (Canclini, 2008).

Garantir o direito à literatura hoje requer, portanto, mais do que acesso técnico: exige uma política ativa de justiça cultural, que promova a pluralidade estética, valorize as literaturas periféricas e preserve espaços de formação crítica. Com a ampliação do acesso à internet e a crescente digitalização do acervo literário, seria de se esperar uma democratização do direito à literatura. No entanto, o cenário revela-se mais complexo (Morin, 2011), o que exige considerar, entre outros fatores, que a inovação tecnológica voltada à ampliação do acesso ao conhecimento acaba, paradoxalmente, por impor novas barreiras.

Nessa ordem, constata-se a ausência ou a precariedade de infraestrutura tecnológica no Brasil capaz de proporcionar *a todos* acesso de qualidade aos recursos da rede global, constantemente atualizados e, nessa mesma medida, cada vez mais exigentes em termos de base técnica para o acesso a conteúdo digital. Segundo o estudo "Conectividade Significativa: propostas para medição e o retrato da população no Brasil" (NIC.br, 2024), apenas 22% da população com 10 anos ou mais possuem condições satisfatórias de conectividade. Isso significa que a maioria dos brasileiros não dispõe de acesso adequado à internet, seja por limitações de velocidade, estabilidade, custo ou disponibilidade de dispositivos (NIC.br, 2024).

Em outra senda, a lógica algorítmica de visibilidade e a monetização do conteúdo cultural criam filtros seletivos que determinam o que será lido, por quem e em que condições, produzindo invisibilidade em relação a diversidade de fontes e possibilidades de produção literária. De acordo com o relatório "Inteligência Artificial e Cultura: perspectivas para a diversidade cultural na era digital" (NIC.br, 2022), a aplicação de sistemas de IA no campo cultural tem operado com baixa transparência e tende a favorecer conteúdos que geram maior engajamento ou retorno financeiro.

Outro aspecto importante que deve ser considerado em relação ao acesso à literatura em meio digital diz respeito ao impacto dessas tecnologias na reconfiguração do ato de ler. A atenção fragmentada, os suportes móveis e a leitura em rede transformam

a relação do sujeito com o texto literário. Isso exige observar como, e se, as plataformas digitais e os respectivos artefatos tecnológicos, tal como se apresentam na atualidade, podem de fato contribuir para a formação de leitores críticos, promover o engajamento com a linguagem literária e ampliar o acesso significativo à diversidade de obras, ou se acabam por reforçar práticas de leitura superficial e consumo acelerado de conteúdo sem contexto.

Sobre a questão, cumpre resgatar as lições de Freire (2022, p. 9) ao advertir que a “leitura do mundo precede a leitura da palavra, daí que a posterior leitura desta não possa prescindir da continuidade da leitura daquele. Linguagem e realidade se prendem dinamicamente” e ainda, pode-se acrescentar, *reciprocamente*, pois é pela palavra que construímos nossas realidades intersubjetivas e também por ela que as descrevemos.

Soma-se a esses desafios a questão da qualidade da literatura livremente produzida e disponibilizada em meio digital. Um fenômeno semelhante foi observado no período da criação da prensa de tipos móveis de Gutenberg. Burke (2002) destaca que, assim como ocorre atualmente com a internet, a invenção da imprensa provocou uma explosão na quantidade de textos disponíveis, muitos dos quais não se destacavam pela qualidade ou pelo rigor intelectual. No entanto, ele argumenta que, apesar dos excessos e do aparente caos inicial, a ampliação do acesso à produção escrita gerou transformações culturais profundas e positivas. Entre elas, destaca-se a formação de um público leitor mais amplo e o surgimento de novas formas de pensar, escrever e organizar o conhecimento.

No contexto digital contemporâneo, certas plataformas atuam como novos agentes de mediação literária. Serviços como Amazon (2025), Google Books (2025), Wattpad (2025), redes sociais e mecanismos de busca determinam, com base em critérios mercadológicos e algorítmicos, quais obras terão maior visibilidade, leitura e discussão. Esse processo, embora amplie o acesso, também pode reforçar um cânone centrado em autores do Norte Global, em detrimento da diversidade de vozes periféricas, locais e decoloniais. Além disso, a recomendação automatizada tende a reforçar bolhas de gosto e a homogeneização cultural, contrariando o princípio de pluralidade que sustenta o direito à cultura. Nesse sentido, o *soft power* digital orientado algoritmicamente pela lógica de bolhas de conteúdo, tende a acender determinados valores em detrimento de estéticas e narrativas alternativas.

Por outro lado, o papel dos meios digitais para a emergência da cultura indígena e de sua literatura (Dorico, 2017; Fernandes, 2024) e campanhas como #leiamulheres (Gomes; Leuenroth; Henriques, 2015) revelam que o digital também pode ser um veículo de resistência, visibilização e afirmação social, em direção ao que representa o horizonte de caminhos para o fortalecimento do direito à literatura.

Do exposto, observa-se que a mediação tecnológica configura uma realidade marcada por tensionamentos desafiadores, especialmente quanto à curadoria, à confiabilidade das informações e aos critérios de legitimação cultural, diante das possibilidades democráticas de participação, criação e circulação plural e descentralizada de saberes.

Considerações finais

A relação com a leitura não pode ser encarada como um ato de apropriação, pois a mera disponibilidade do “objeto livro” não a define. Toda leitura é, fundamentalmente, um diálogo com outras pessoas e, nessa perspectiva, representa a própria realização existencial da humanidade. É assim que a literatura figura como direito humano, indispensável à formação do sujeito e à construção de uma sociedade justa. A era digital trouxe possibilidades promissoras de acesso, circulação e criação literária, mas também riscos de precarização da experiência estética, da formação crítica e da diversidade cultural. Diante desse cenário, o legado de Candido (1995) impõe um desafio ético: como garantir que a mediação tecnológica amplie, e não negue, o direito à literatura?

A resposta exige mais do que estratégias de acesso técnico, como o que se observa, por exemplo, na Lei nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED). É necessário repensar políticas públicas sob a ótica da justiça cultural, promovendo a equidade nas condições materiais e simbólicas para o exercício pleno da leitura e da escrita. Isso inclui garantir conectividade significativa, desenvolver novos modelos de curadoria de conteúdo sob pressupostos democráticos, combater a lógica de homogeneização algorítmica e fomentar ambientes digitais inclusivos, nos quais a pluralidade de vozes, linguagens e estéticas possa existir.

O direito à literatura na era digital pressupõe o reconhecimento da literatura como bem simbólico fundamental, cuja fruição é indissociável da dignidade humana. Nesse sentido, as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) não

devem ser vistas como substitutas da experiência literária, mas como instâncias coadjuvantes para sua ampliação, desde que orientadas por valores democráticos, críticos e inclusivos.

A justiça cultural, nesse contexto, exige a superação das barreiras de acesso, o enfrentamento das assimetrias digitais e o compromisso com a formação de leitores críticos e sensíveis aos desafios das realidades que integram. Isso implica, ainda, a valorização das literaturas marginalizadas, a promoção da autoria periférica e o fortalecimento de práticas pedagógicas que façam da literatura um espaço de diálogo, imaginação e emancipação.

REFERÊNCIAS

AMAZON. Kindle Direct Publishing (KDP): plataforma de autopublicação de eBooks e livros impressos. 2025. Disponível em: <https://kdp.amazon.com/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

AMAZON. Plataforma de comercialização e distribuição de livros impressos e digitais. 2025. Disponível em: <https://www.amazon.com.br>. Acesso em: 2 abr. 2025.

ARCHIVE OF OUR OWN (AO3). Organization for Transformative Works. 2025. Disponível em: <https://archiveofourown.org/>. Acesso em: 2 abr. 2025.

AUDIBLE. Plataforma de audiolivros e conteúdos falados. 2025. Disponível em: <https://www.audible.com.br>. Acesso em: 2 abr. 2025.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**. 36. ed. Tradução Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis: Vozes, 2014.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004,

BORDIGNON, Lorita Helena Campanholo; PAIM, Marilane Maria Wolff. Alfabetização no Brasil: um pouco de história. **Educação em Debate**, Fortaleza, ano 39, n. 74, p. 51-72, jul./dez. 2017, Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/32881/1/2017_art_lhcbordignon.pdf. Acesso em: 7 mar. 2025.

BOURDIEU, Pierre. **As regras da arte: gênese e estrutura do campo literário**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

BRASIL. Congresso Nacional. **Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 2021**. Acrescenta o inciso LXXX ao art. 5º da Constituição Federal para introduzir a inclusão digital no rol de direitos fundamentais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2326575>. Acesso em: 4 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 2 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023**. Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/l14533.htm. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. **Portal Domínio Público**: biblioteca digital desenvolvida em software livre. 2025. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/>. Acesso em: 6 mar. 2025.

BURKE, Peter. Problemas causados por Gutenberg: a explosão da informação nos primórdios da Europa moderna. **Estudos Avançados**, v. 16, n. 44, p. 171-185, abr. 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142002000100010>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CANCLINI, Néstor García. **Leitores, espectadores e internautas**: a experiência cultural contemporânea. Tradução Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2008.

CANDIDO, Antonio. **O direito à literatura**. In: Vários Escritos. São Paulo: Duas Cidades, 1995.

CARR, Nicholas. **A geração superficial**: o que a internet está fazendo com os nossos cérebros. Tradução Mônica Gagliotti Fortunato Friaça. Rio de Janeiro: Agir, 2011.

CITTON, Yves. Da economia à ecologia da atenção. **Ayvu Revista de Psicologia**, v. 5, n. 1, p. 1-10, 20 dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/ayvu/article/view/27498>. Acesso em: 5 jun. 2025.

CLUBE DE AUTORES. Clube de Autores: publicação gratuita de livros. 2025. Disponível em: <https://clubedeautores.com.br/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

DORRICO, Julie. A literatura indígena brasileira e as novas tecnologias da memória: da tradição oral à escrita formal e à utilização de mídias digitais. **Littera: Revista de Estudos Linguísticos e Literários**, v. 8, n. 14, p. 1-15, 28 dez. 2017. Disponível em: <https://cajapio.ufma.br/index.php/littera/article/view/8119>. Acesso em: 7 jun. 2025.

FERNANDES, Juliana Ventura de Souza. A literatura indígena e o direito à justiça epistêmica: reflexões a partir das políticas educacionais e de reparação histórica. **Revista Crioula**, n. 33, p. 19-43, nov. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.1981-7169.crioula.2024.229423>. Acesso em: 10 fev. 2025.

FIALHO, Lia Machado Fiuza; NEVES, Vanusa Nascimento Sabino. Booktubers brasileiros: canais literários de incentivo à leitura. **Texto Livre: Linguagem e Tecnologia**, v. 16, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1983-3652.2023.39079>. Acesso em: 12 mar. 2025.

FLUSSER, Vilém. **O mundo codificado**: por uma filosofia do design e da comunicação. Tradução Raquel Abi-Sâmara. São Paulo: Ubu, 2017.

FRANÇA. Assembleia Nacional Constituinte. Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen de 1789. Paris: Présidence de la République. Disponível em: <https://www.elysee.fr/la-presidence/la-declaration-des-droits-de-l-homme-et-du-citoyen>. Acesso em: 21 maio 2025.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler**: em três artigos que se completam. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2022.

GOMES, Juliana; LEUENROTH, Juliana; HENRIQUES, Michelle. Leia Mulheres, 2015. Disponível em: <https://leiamulheres.com.br/>. Acesso em: 2 mar. 2025.

GOOGLE BOOKS. Catálogo digital de livros com visualização parcial ou completa das obras. 2025. Disponível em: <https://books.google.com>. Acesso em: 2 abr. 2025.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Tradução Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2015.

HART, Michael. The History and Philosophy of Project Gutenberg. **Project Gutenberg**, ago. 1992. Disponível em: https://www.gutenberg.org/about/background/history_and_philosophy.html. Acesso em: 6 mar. 2025.

INSTAGRAM. Rede social de compartilhamento de imagens e vídeos. 2025. Disponível em: <https://www.instagram.com/>. Acesso em: 2 abr. 2025.

JENKINS, Henry. **Cultura da convergência**. Tradução Susana Alexandria. São Paulo: Aleph, 2009.

KARHAWI, Issaaf; IOSSI, Sarah Sofia Szabó; FERNANDES, Carla Montuori. BookTok: o papel dos criadores de conteúdo do TikTok no estímulo à leitura no Brasil. **Revista Eco-Pós**, v. 27, n. 2, p. 163–190, out. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.29146/eco-ps.v27i2.28273>. Acesso em: 12 mar. 2025.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução Eliane Lisboa. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2011.

NEVES, André de Jesus. A literatura marginal na internet: o fenômeno *fanfiction* como instrumento de disseminação e divulgação das/nas margens. **Pontos de Interrogação** –

Revista de Crítica Cultural, v. 1, n. 1, p. 158–172, jun. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.30620/p.i.v1i1.1436>. Acesso em: 12 mar. 2025.

NIC.br. Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto Br. **Conectividade significativa**: propostas para medição e o retrato da população no Brasil. São Paulo: NIC.br, 2024. Disponível em: <https://cetic.br/pt/publicacao/conectividade-significativa-propostas-para-medicao-e-o-retrato-da-populacao-no-brasil/>. Acesso em: 1 fev. 2025.

NUSSBAUM, Martha, **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. Martins Fontes: São Paulo, 2015.

NYE JR., Joseph Samuel. **Soft power**: the means to success in world politics. New York: PublicAffairs, 2004.

PROJECT GUTENBERG. A library of over 75,000 free eBooks, 2025. Disponível em: <https://www.gutenberg.org/>. Acesso em: 6 mar. 2025.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o Subalterno Falar?** Tradução Sandra Regina Goulart, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

SPOTIFY. Plataforma de streaming de áudio digital. 2025. Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt>. Acesso em: 2 abr. 2025.

TIKTOK. Plataforma de compartilhamento de vídeos curtos. 2025. Disponível em: <https://www.tiktok.com/>. Acesso em: 2 abr. 2025.

TOCALIVROS. Audiobooks e audiolivros para ouvir onde quiser! 2025. Disponível em: <https://www.tocalivros.com>. Acesso em: 2 abr. 2025.

WATTPAD. Plataforma de leitura e escrita colaborativa online. 2025. Disponível em: <https://www.wattpad.com/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

X (antigo Twitter). Rede social de microblogging. 2025. Disponível em: <https://x.com/>. Acesso em: 2 abr. 2025.